

PLENÁRIA NACIONAL ESTATUTÁRIA DA FASUBRA SINDICAL

25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2011

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA FASUBRA, SISTEMATIZADO PELA COMISSÃO DA DIREÇÃO, APÓS CONTRIBUIÇÕES DOS ENCONTROS REGIONAIS, REALIZADOS NO ANO DE 2008.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS – FASUBRA Sindical**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART.1º - A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES *TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO* DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - FASUBRA Sindical, fundada em 19 de dezembro de 1978, sob a denominação de "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS", é órgão sindical que congrega sindicatos de trabalhadores nas Instituições **Públicas de Ensino Superior (IES) sob quaisquer denominações, em todo o território nacional.**

Sugestão: PARA ASSESSORIA JURÍDICA FAZER REDAÇÃO

- ✓ **conforme Carreira Nacional regida pela Lei 11.091.**
- ✓ **abrangência de representação – para os trabalhadores das escolas técnica, IFETS e CEFETS.**
- ✓ **Como abranger os trabalhadores terceirizados – ter o cuidado de detalhar a representação dos trabalhadores(as) da Carreira (mas sem excluir a possibilidade de abrangência da representação também desse setor**
- ✓ **Ver como trabalhar a questão das Fundações de Apoio Privadas e EBSERH, a partir das seguintes considerações:**
- ✓ **Temos na nossa base trabalhadores fundacionais e a EBSERH poderá ser realidade em breve...**
- ✓ **Verificar a implicação do artigo 44 da Lei 10.406 de 2002 (exemplos: ASAV E UNIRIO).**

ART.2º - A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES *TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO* DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - tem personalidade jurídica como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de suas

filiadas e dos seus respectivos dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

ART. 3º - A FASUBRA-SINDICAL, entidade de duração indeterminada, tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília - DF, e jurisdição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DOS FINS

ART. 4º - A FASUBRA Sindical tem por objetivos e prerrogativas:

I - representar sindicalmente, em nível nacional, o conjunto dos trabalhadores em educação das Instituições Públicas de Educação Superior, frente e/ou junto às entidades e Instituições públicas, das esferas Federal, Estadual e Municipal, observando as prerrogativas das entidades filiadas no âmbito de sua base territorial; (*melhorar a redação*)

II - defender os interesses e os direitos coletivos e individuais dos membros da categoria profissional, observadas as disposições estatutárias e legais;

III - promover medidas atinentes à orientação, informação e proteção jurídica e técnica às entidades filiadas;

IV - promover a integração permanente entre as entidades filiadas e representá-las judicial e extrajudicialmente;

V - estudar e buscar solução para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com os trabalhadores da base das entidades filiadas;

VI - manter intercâmbio com as demais organizações de representação do ramo de atividade econômica - Educação - em particular e as demais de forma geral;

VII - desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas, pugnando desse modo pela elevação do nível sociocultural da categoria;

VIII - lutar pela manutenção da dignidade dos trabalhadores das IES e pelo aperfeiçoamento e administração universitária, bem como da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão produzidos nas IES;

IX - lutar pela integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses do conjunto da classe trabalhadora em geral e dos trabalhadores em educação em especial;

X - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos observados as disposições previstas neste estatuto;

XI - filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Nacional da FASUBRA Sindical;

XII - defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, exploração e discriminação;

XIV - lutar em defesa do meio-ambiente e pela qualidade de vida.

§ Primeiro - Para dar cumprimento ao disposto neste artigo a FASUBRA Sindical poderá manter, em caráter temporário, departamento especializado, secretarias, e ou assessorias, bem como Encontros Regionais e outros espaços de formação.

§ Segundo - O Encontro Regional terá os seus critérios de participação, funcionamento, número de regiões e pauta, definidos pela Direção Nacional.

ART. 5º - A FASUBRA Sindical, é uma entidade democrática, laica, plural, independente em relação aos partidos políticos, ao Estado, aos patrões e às administrações universitárias.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FILIAÇÃO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 6º - A FASUBRA Sindical será integrada pelos sindicatos de trabalhadores nas IES, legalmente constituídas e que requeiram a sua filiação.

§ 1º - Será aceita apenas a filiação de uma entidade para cada IES.

§ 2º - Às entidades filiadas no ato da aprovação da presente redação estatutárias será concedido automaticamente o direito de manutenção da filiação.

§ 3º - São consideradas fundadoras as entidades presentes no ato de criação da FASUBRA.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DA RESPONSABILIDADE DE FILIAÇÃO

ART. 7º - Para fins de filiação à FASUBRA Sindical, devem as entidades estar em conformidade com o Art. 6º e satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter Estatuto e normas coerentes com o Estatuto e os princípios defendidos pela FASUBRA Sindical;

III - apresentar a cópia da Ata da Assembléia ou Fórum de grau superior que deliberou pela filiação à FASUBRA Sindical;

IV - ter diretoria legítima e **eleita de forma direta e democrática** apresentando relação de seus membros, com indicação dos cargos e das datas do início e término do mandato;

V - defender os princípios que norteiam as atividades da FASUBRA Sindical;

VI - informar a quantidade numérica de sua base, bem como dos seus filiados.

ART. 8º - O expediente solicitando a filiação e encaminhamento da documentação especificada no Art. 7º deverão ser dirigidos à Direção Nacional que o analisará e aprovará a filiação, remetendo a decisão à Plenária Nacional da FASUBRA Sindical.

Parágrafo Único - À entidade pleiteante cabe o direito de recurso a qualquer instância superior à que negou o pleito inicial.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

ART. 9º - São direitos das filiadas:

I - participar das instâncias deliberativas da FASUBRA Sindical em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

II - receber assessoramento da FASUBRA Sindical para os problemas de interesse da categoria que representa;

III - ser permanentemente informadas das atividades da Federação e receber relatórios periódicos e/ou informativos da Direção Nacional;

IV - participar das eleições dos organismos da FASUBRA Sindical, conforme as normas estabelecidas pelo presente Estatuto e Regimento Eleitoral;

V - **solicitar** a intermediação da FASUBRA Sindical no encaminhamento de questões que possuam interface com a política defendida pela Federação;

VI - participar, desde que em dia com os deveres, de todos os eventos programados pela FASUBRA Sindical.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

ART. 10 - São deveres das filiadas:

I - lutar pelos princípios defendidos pela FASUBRA Sindical;

- II - divulgar as atividades desenvolvidas pela Federação;
- III - comparecer a todas as reuniões das instâncias da FASUBRA Sindical;
- IV - acatar e implementar as deliberações emanadas das instâncias da FASUBRA Sindical;
- V - pagar regularmente as contribuições financeiras fixadas no Estatuto e eventualmente determinadas pelo CONFASUBRA e Plenária Nacional Estatutária da FASUBRA Sindical;
- VI - fornecer meios para a participação dos seus representantes credenciados aos Fóruns da Federação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES das entidades filiadas

Art. 11 - As entidades filiadas estão sujeitas as penalidades quando produzirem danos patrimoniais, dano moral, atos de calúnia, difamação, tentativa de extorsão ou quaisquer atos lesivos às instâncias e aos fóruns deliberativos da FASUBRA Sindical, bem como o descumprimento do presente estatuto.

Parágrafo primeiro. As entidades filiadas responderão pelos atos de seus representantes.

Parágrafo segundo: Será formada uma Comissão composta pela representação política que compõem a Direção Nacional e mais uma representação da entidade envolvida, que irá analisar e aplicar a penalidade.

Art. 12 - As entidades inadimplentes junto a federação não poderão participar, com direito a voto e voz, das instâncias deliberativas da federação. ?????

Parágrafo único - As entidades terão seus direitos restabelecidos a partir do momento que sanarem as pendências.

ART. 13 - A Plenária Nacional da FASUBRA Sindical poderá, após à apuração dos fatos e por decisão de maioria, aplicar à filiada que infringir qualquer norma estabelecida neste Estatuto, as seguintes penalidades que serão regulamentadas no Regimento Interno:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

Parágrafo Único - A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Ética, que deverá contar com a participação optativa por parte da mesma, da entidade acusada e terão a sua constituição e ações regulamentadas no Regimento Interno, observado os demais dispositivos deste estatuto.

ART. 14 - O desligamento de qualquer filiada só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terços) dos votos de Plenária Nacional instalada com 2/3 (dois terços) do seu quórum máximo.

Parágrafo Único - Da decisão da Plenária Nacional caberá recurso ao Congresso Nacional da FASUBRA Sindical.

ART. 15 - Serão excluídas automaticamente as filiadas que:

I - solicitarem, formalmente, a sua exclusão da Federação, por decisão da instância de deliberação competente;

II - atrasarem em 6 (seis) meses consecutivos o pagamento de sua mensalidade, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - A filiada excluída poderá, por decisão de maioria da Plenária Nacional, ser readmitida mediante negociação, conforme regra estabelecida pela FASUBRA, da dívida vencida.

CAPÍTULO VI

DOS ORGANISMOS DE DECISÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ORGANISMOS DE DECISÃO

ART. 16 - São organismos integrantes da estrutura da FASUBRA Sindical:

I - Congresso Nacional;

II - Plenária Nacional;

III - Plenária Nacional por Setor;

IV - Direção Nacional;

V - Conselho Fiscal;

VI – Comando de Greve

I - CONGRESSO NACIONAL

DOS PODERES DO CONGRESSO NACIONAL

ART. 17 - O Congresso Nacional (CONFASUBRA) é a instância máxima de deliberação da FASUBRA Sindical.

§ 1º - O Congresso Nacional realizar-se-á ordinariamente a cada **dois (02)** anos e extraordinariamente por 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional.

§ 2º - O Congresso Nacional é soberano para deliberar sobre qualquer proposta desde que esteja incluído no temário do CONFASUBRA e ainda, não haja restrição estatutária para inclusão da mesma sem prévia divulgação.

§ 3º - O Congresso Nacional só poderá se instalar com a presença de delegações de no mínimo metade das entidades filiadas.

§ 4º - O Congresso Nacional não poderá deliberar sobre nenhuma questão que seja de competência interna das entidades filiadas; **salvo as resoluções de caráter organizativo e administrativo da Federação.**

DA COMPOSIÇÃO

ART. 18 - Compõem o CONFASUBRA:

I - as delegações dos Sindicatos filiados;

II - os membros da Direção Nacional, **Conselho Fiscal, convidados e observadores.**

Artigo. Incluir a forma de escolha dos delegados:

Artigo. Local de realização de Assembléia com divulgação prévia

Artigo. Pauta da Assembléia Geral

Artigo. Não será permitido realização concomitante, no mesmo dia, horário e local da AG de atividades festivas, sorteios, bingos;

Artigo. O livro ou lista de frequência deverá estar disponível e aberto no local de realização da AG, podendo circular, no máximo dentro do espaço no qual esta sendo realizado a AG,

ART. 19 - Para efeito deste Estatuto considera-se Seção Sindical, a organização sindical existente numa Única IES, ou seja, o termo seção sindical deverá ser correlacionado com as Associações, ainda existentes e filiadas à FASUBRA Sindical. **(Ajuste com a Assessoria Jurídica) Observar que temas entidades que abrangem mais de uma IES**

DOS DELEGADOS E DELEGADAS

Art. Serão admitidos(as) como delegados(as) ao XX CONFASUBRA, com direito à voz e voto:

I – Os(as) trabalhadores(as) eleitos(as) em Assembleia Geral de suas Entidades, segundo critério de representatividade de 10 (dez) presentes para cada delegado(a) eleito(a) e mais um(uma) para fração igual ou maior que 05 (cinco).

§1º - O número máximo de delegados (as) por Entidade será calculado segundo a proporção de 01 delegado (a) para cada 100 (cem) trabalhadores (as) na base ou fração maior ou igual a 50 (cinquenta);

§2º - Junto com os(as) delegados(as) ao CONFASUBRA serão eleitos(as) suplentes em número equivalente até a metade do número dos delegados(as) escolhidos(as), respeitada a proporcionalidade dos votos obtidos;

§3º - Os suplentes somente serão credenciados (as) na hipótese do não comparecimento ou desistência formal dos (as) delegados (as) eleitos (as), que deverá ser apresentada no ato do credenciamento, assegurando-se a proporcionalidade da composição estabelecida na escolha dos (as) delegados (as).

Art. A escolha dos (as) delegados (as) será feita por chapas, assegurada a participação proporcional direta ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente e de acordo com os seguintes critérios:

§1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes;

§2º - Estabelecida relação percentual entre as chapas que comporão a delegação, aplicar-se-á esta relação, respectivamente, ao número total de delegados (as) e suplentes estabelecido em conformidade com o artigo ---;

§3º - A(s) chapa(s) concorrente(s) farão obrigatoriamente, a defesa de tese, tendo como termo de referência o Temário do CONFASUBRA;

§4º - Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 20% da delegação a que a Assembléia terá direito de eleger, conforme presença registrada no Livro próprio ou lista de presença, observada o Art. -- -- e, o número máximo a que cada entidade de base tem direito;

§5º - O livro ou lista de presenças deverá estar disponível e aberto no local da Assembléia, no máximo, 1(uma) hora antes do início da assembléia, que deverá constar a pauta da assembléia, devendo ser recolhido (a) pela mesa coordenadora dos trabalhos no ato de início do processo de votação;

§6º - A chapa, para ter direito a eleger delegado (a), deve fazer um mínimo de 10% de votos válidos na eleição, se houver duas chapas e, 5% se houver mais de duas chapas.

Art. - Os(as) delegados(as) ao XX CONFASUBRA serão eleitos(as) em uma única Assembléia Geral, ressalvados os parágrafos 4, 5 e 6 deste artigo convocada, prioritariamente, para este fim, com a presença de Diretor da FASUBRA Sindical.

§1º - As entidades de base deverão informar à Direção da FASUBRA Sindical, com antecedência mínima de **20(vinte)** dias, a data da realização das Assembleias Gerais, para que possa ser viabilizada a designação de seus representantes;

§2º - Na ausência de Diretor da FASUBRA Sindical, a Assembléia ocorre normalmente;

§3º - Não existe a figura da Assembleia Geral itinerante ou permanente para a tirada de delegados (as) ao CONFASUBRA;

§4º - Para os Sindicatos que abrangem trabalhadores(as) de mais de uma Instituição de Ensino, os delegados(as) poderão ser escolhidos(as) nas Assembleias Gerais de cada uma destas Instituições, observando-se os critérios estabelecidos no artigo ----;

§5º No caso de seções sindicais, contemplando mais de uma IES, no mesmo município, de um mesmo sindicato, cada seção realizará sua assembléia;

§6º - Será garantida a escolha dos (as) delegados (as) nos Campi avançados ou unidades fora do município sede das Instituições de Ensino da base do Sindicato, respeitada a proporcionalidade, de acordo com o tamanho da base sindical das respectivas Instituições;

§7º. Nos casos de instituições ou de campi avançados que tenham 10 ou mais Técnico-administrativos, lotados naquele órgão, fica garantido 01 delegado, desde que, atinja o limite de 5 presentes na assembléia;

Nº Base	Mínimo de Presentes na AG	Nº Delegados
10 - 100	05	01
101 – 200	15	02
201 – 300	25	03

§8º - Sendo campi avançado no mesmo município, a Assembleia será realizada em um mesmo local. Em municípios diferentes, será garantida a realização de assembleias gerais naquele campi localizado em outro município.

Art. - As Assembleias Gerais para escolha de delegados(as) deverão ser divulgada amplamente nos instrumentos de divulgação da entidade.

§1º - No ato do **pré-credenciamento é dia 04/05/2009**, deverão ser encaminhadas as cópias dos seguintes documentos:

I - O Estatuto da entidade (oficial registrado no Cartório);

II - O Edital de Convocação da AG;

III - A Ata da AG;

IV - A Lista de Presença;

V – Documento oficial da Instituição, com número da base social (ativo, aposentados, pensionistas e terceirizados).

§2º - Todos os documentos e listas de presença, relacionados acima deverão ser datados e encaminhados em papel timbrado da entidade de base, via eletrônica, e enviados por Correio, através de encomenda registrada, para a Comissão Organizadora do Congresso.

§3º - No caso do envio pelo correio, fica valendo a data da postagem do envelope;

§4º - O não cumprimento do prazo previsto no Caput do artigo implicará no não credenciamento dos delegados (as);

§5º - Nos casos em que a Instituição se recusar a fornecer as devidas informações, o Sindicato deverá comunicar, no prazo estabelecido, à Comissão Organizadora do CONFASUBRA, que tomará as providências necessárias.

Art. – Será garantida a participação de delegados (as) de base quando a Diretoria da Entidade não convocar.

Art. - A convocação da Assembleia Geral para tal fim deverá ser subscrita conjuntamente por, pelo menos, um dos membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical, e por, pelo menos, 3 (três) trabalhadores (as) filiados (as) da base do sindicato.

§ - A Assembleia Geral deverá contar com a participação obrigatória de 01 Diretor (a) da FASUBRA Sindical, o (a) qual deverá assinar a Ata, juntamente com os (as) trabalhadores (as) que assinarem a convocação da mesma, bem como, pelos demais membros da Mesa Coordenadora da Assembléia;

§ - Aplicam-se para a eleição dos delegados na (s) Assembleia (s) Geral (is) convocada (s) pela base, em conjunto com a Direção Nacional da FASUBRA Sindical, todos os demais critérios.

§5º - A Ata, os editais de Convocação da Assembleia Geral e as respectivas listas de presença, devidamente rubricados pelo (s) representante (s) da Direção Nacional, pelos trabalhadores que assinarem a convocação e pelos demais membros integrantes da Mesa Coordenadora da Assembleia Geral, deverão ser entregues no ato do pré-credenciamento da entidade enviados, impreterivelmente, à Comissão Organizadora do CONFASUBRA.

§6º - No caso previsto no Caput deste artigo, os custos da participação do (a) representante da Direção Nacional serão custeados pela FASUBRA Sindical;

Art.22 - Para efeitos de levantamento do número máximo de delegados (as) a que cada entidade de base filiada tem direito a eleger, respeitados os demais dispositivos deste Regimento, do Estatuto da FASUBRA Sindical e o Estatuto da entidade, a Direção Nacional da FASUBRA Sindical expedirá para todas as entidades filiadas, documento de atualização cadastral que deverá conter, no mínimo, solicitação de informações quanto ao número de trabalhadores da ativa, aposentados, pensionistas, das fundações apensas e demais setores que componham a base social do sindicato garantida em seu estatuto, referente ao mês de Março de 2009.

§1º - Todas as entidades de base filiadas estão obrigadas a fornecerem estas informações.

§2º - Não serão considerados (as) os (as) trabalhadores (as) docentes sócios (as) dos sindicatos filiados à FASUBRA Sindical, no cálculo do número máximo de delegados (as) a que cada entidade filiada tem direito a eleger.

Art. - Os membros integrantes da Direção Nacional, que não saírem como delegados (as) eleitos (as) na Assembleia de sua respectiva entidade de base, terá direito de participar da Comissão Diretora do CONFASUBRA, gozando apenas do direito à voz nos Grupos de Trabalho e Plenárias.

DAS NORMAS GERAIS E DAS TESES

Art. 20 – O Regimento Interno do CONFASUBRA, aprovado pela Plenária Nacional da Federação e submetido Plenária de Abertura do Congresso, estabelecerá:

I - número máximo de membros de cada delegação dos Sindicatos;

II - o valor da taxa de inscrição dos participantes;

III - os membros com direito a voto, os observadores e os convidados;

IV - as demais formas de funcionamento e participação no Congresso.

§ 1º - As delegações dos Sindicatos terão o número de delegados definidos através de uma proporção relacionada com o número de trabalhadores na base do Sindicato, de acordo com o Regimento Interno da FASUBRA Sindical.

§ 2º - A proporção a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser definida no Regimento Interno, tendo como limite máximo a existência de pelo menos 1 (um) delegado para cada 100 (cem) trabalhadores ou fração maior que 50 (cinquenta) na base do Sindicato.

§ 3º - Todos os delegados ao CONFASUBRA serão eleitos nas Assembleias Gerais dos Sindicatos, não existindo a figura do delegado nato.

§ 4º - Cada entidade terá direito de credenciar observadores no máximo de 20% do número de delegados(as).

§ 5º. Nos casos de instituições ou de campi avançados com número de Técnico-administrativos, inferior a 50, fica garantido 01 delegado observado o limite mínimo de dez técnico-administrativos, lotados naquele campus ou instituição e, ainda, o limite mínimo de dez presentes na Assembléia Geral. (06)

§ 6º - Os delegados dos campi em outros municípios só poderão ser votados no seu campi de lotação.

Art. 21 - As normas gerais, o Regimento Interno, o temário e as demais orientações e determinações para a realização do CONFASUBRA serão elaboradas pela Comissão Organizadora, submetidos à aprovação prévia da Plenária Nacional da Federação e aprovados de forma definitiva na Plenária de abertura do Congresso.

§ 1º - A Comissão Organizadora será composta por representantes da Direção Nacional da FASUBRA, composto pelas forças políticas organizadas na DN, respeitada a proporcionalidade e da entidade que está sediando quando for caso.

§ 2º - A aprovação a que se refere o "caput" deste artigo, assim como a sua divulgação entre as filiadas deverão acontecer **60 (sessenta)** dias antes da Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

§ 3º - O temário do CONFASUBRA deverá ser definido ser apresentado até 120 (cento e vinte dias) antes do mesmo.

§ 4º - A data e o local do CONFASUBRA deverão ser definidos pela Plenária Nacional.

§ 5º - A Comissão Organizadora do CONFASUBRA deverá divulgar a proposta de Regimento Interno **60 (sessenta) dias antes** da Plenária de abertura, e o número de delegados de cada Sindicato.

Art. 22 - As normas e procedimentos para a realização de um Congresso Nacional Extraordinário deverão ser regulamentados no Regimento Interno da FASUBRA Sindical.

DAS TESES

Art. 23 - As teses do CONFASUBRA ***terão abrangência nacional, podendo dispor sobre aspectos relevantes em nível local, estadual e internacional.***

§ 1º - A regulamentação necessária à inscrição de tese deverá constar do Regimento Interno do Congresso.

§ 2º - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas as teses, encaminhadas a Federação, conforme prazo estabelecido no Regimento do CONFASUBRA, sobre todo o temário **45 (quarenta e cinco)** dias antes da Assembléia de Escolha de delegados.

§ 3º - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas, as resoluções do congresso impreterivelmente, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias do término do Congresso.

DO CREDENCIAMENTO

Art. - O credenciamento ao CONFASUBRA será feito através de cada delegado (a) participante, em fichas apropriadas fornecidas pela Comissão Organizadora do Congresso, devendo o (a) mesmo (a) se identificar no ato do credenciamento, apresentando documento de identificação oficial com foto.

§1º - Para a efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação, pelas Entidades de Base, dos originais dos documentos listados nos incisos: I, II, III, IV e V, do parágrafo 1º do art. 19;

§2º. No ato do credenciamento, caso ocorra substituição de delegado titular, a entidade deverá informar por escrito a comissão organizadora do XX CONFASUBRA;

§3º - Não será aceito o credenciamento de delegado (a) cujo nome não conste registrado na ata e listagem de presença da Assembléia Geral convocada para escolha dos delegados (as) ao CONFASUBRA, salvo justificativa expressa em resolução da Assembléia Geral;

§4º - Findo o prazo para o encerramento do credenciamento dos delegados (as) e dos suplentes de delegados (as), não será aceita, em nenhuma hipótese, a substituição de qualquer dos (as) credenciados (as);

§5º - No ato do credenciamento dos (as) delegados (as) será fornecido pela Comissão Organizadora um cartão de votação, nominalmente identificado e intransferível;

§6º - Em nenhuma hipótese será fornecido mais de um cartão de votação por delegado (a), nem outra via do mesmo;

§ 7º - No ato do credenciamento dos delegados (as), as entidades deverão saldar integralmente suas taxas de participação no XX CONFASUBRA;

§ 8º- Para fins de cobertura de despesas de pronto pagamento, necessárias à organização do XX CONFASUBRA, 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição do total dos (as) delegados (as) de cada entidade deverão ser depositadas antes da realização do CONFASUBRA, em conta corrente a ser informada pela Comissão Organizadora. Os outros 50% deverão ser efetuados até o ato do credenciamento;

§ 9º - As entidades que resolverem fazer o pagamento no ato de credenciamento deverão fazê-lo em espécie. Não serão aceitos cheques.

§ 10 – As entidades em débito com a FASUBRA deverão regularizar sua situação financeira, ou fazer acordos de regularização até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

II - PLENÁRIA NACIONAL DA FASUBRA Sindical DA CONSTITUIÇÃO

ART. 24 - A Plenária Nacional Estatutária (PN), órgão máximo de deliberação entre um Congresso e outro, será constituída por delegados dos Sindicatos filiados, eleitos em conformidade com os seus Estatutos, respeitada a representação proporcional de suas Seções Sindicais e, ainda, por um representante da **Coordenação e/ Direção do Sindicato**.

PROPOSTA 1: MANTER A REDAÇÃO;

PROPOSTA 2: EXCLUIR O DELEGADO DE DIREÇÃO

ART. 25 - Para fins deste Estatuto e do funcionamento da FASUBRA Sindical ficam definidos **3 (três)** setores de atuação, assim descritos:

- I - SETOR DAS FEDERAIS, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação seja nas IES Federais;
- II - SETOR DAS ESTADUAIS, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação seja nas IES Estaduais;
- III - SETOR DAS MUNICIPAIS, composto pelos Sindicatos cuja base de atuação seja nas IES Municipais;

Artigo 26 - As delegações dos Sindicatos serão compostas por representantes diretos da base da categoria e por membros da **Coordenação e/ou Direção** das Entidades Filiadas, de acordo com a seguinte tabela relativa às respectivas seções sindicais:

Número de Trabalhadores na Base	Delegados de Base	Delegados de Direção
Até 1000	01	01
1001 a 3000	02	01
3001 a 6000	03	01
6001 a 9000	04	01
Acima de 9001	05	01

Observação: A Comissão ficou de avaliar o melhor método de proporcionalidade da representação da base nas instâncias da Federação, considerando o número da base.

§ 2º - É obrigatória a realização de Assembléia Geral antecedendo a respectiva Plenária Nacional para que seja aceito o credenciamento de delegados, inclusive para inscrição dos delegados representantes das Diretorias das Entidades de Base.

PROPOSTA 1: MANTER A REDAÇÃO;

PROPOSTA 2: EXCLUIR O DELEGADO DE DIREÇÃO

§ 3º - A escolha dos delegados de base para a Plenária Nacional, no caso de apresentação de mais de uma chapa, obedecerão ao critério da proporcionalidade, entre as chapas concorrentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver 2 (duas) chapas só participam as que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;

PROPOSTA 1: MANTER A REDAÇÃO;

PROPOSTA 2: REDUZIR O PERCENTUAL PARA 10%

PROPOSTA 3: EXCLUIR O INCISO

II - quando houver mais de 2 (duas) chapas só participam as que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

PROPOSTA 1: MANTER A REDAÇÃO

PROPOSTA 2: REDUZIR O PERCENTUAL PARA 5 %

PROPOSTA 3: EXCLUIR O INCISO

§ 4º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 5º - A proporção dos delegados de base de cada chapa concorrente será estabelecida tendo em conta o número total **de presentes na Assembléia Geral** e o número de votos obtidos por cada chapa concorrente, observado o quorum mínimo para escolha de 1(um) delegado para cada 10 (dez) presentes **na Assembléia Geral**, ou fração igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º - Os delegados das Diretorias das entidades filiadas só terão direito a voto nas Plenárias da federação se sua indicação for referendada na Assembléia Geral convocada antecedendo à realização da Plenária e, em caso de haver mais de um candidato para a vaga de diretoria, caberá à Assembléia Geral escolhê-lo.

PROPOSTA 1: MANTER A PARÁGRAFO

PROPOSTA 2: EXCLUIR O PARÁGRAFO

§ 7º - No caso de sindicatos com base estadual, será respeitada a indicação de delegado, considerando a representação proporcional de sua base, obedecido o disposto neste artigo, devendo-se garantir a participação das IES que compõem a base desta entidade, obedecendo o estatuto de cada entidade.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 26 - Compete à Plenária Nacional da FASUBRA-SINDICAL:

I - reunir-se **ordinariamente, no mínimo, anualmente**, para as atividades da Direção Nacional, a implementação das resoluções do CONFASUBRA e das demais tarefas a ela destinadas no período;

II - fixar as contribuições financeiras das entidades filiadas, de caráter extraordinário.

III – **Deliberar sobre assuntos sindicais, jurídicos e administrativos da Federação.**

IV – **Deliberar sobre deflagração de Greve Nacional e qualquer outro movimento paredista.**

V – **Deliberar, com 2/3, sobre a forma de utilização do patrimônio de política e alienação de bens móveis e imóveis.**

VI – **Aprovar filiação de novas entidades.**

V – **Aplicar penalidades as entidades filiadas.**

VI - **Eleger e designar Comissão de ética.**

VII – **Apreciar o parecer da Comissão de ética e deliberar sobre as medidas cabíveis.**

VIII – **Decidir outros assuntos de interesse da categoria.**

IX - discutir e aprovar "ad-referendum" do Congresso Nacional a previsão orçamentária e o relatório anual da Direção Nacional, bem como as despesas extraordinárias e qualquer alteração patrimonial, após Parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar o Regimento Interno da Federação.

Art. – As entidades em débito com a FASUBRA, deverão regularizar sua situação financeira, ou fazer acordos de regularização até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

Art. 27 - Na convocação da Plenária, deverá constar obrigatoriamente:

I – data, hora e local;

II – pauta;

III – direitos de participação;

IV – demais questões de funcionamento da Plenária.

Art. 28 - A pauta da Plenária será discutida e aprovada nos inícios dos trabalhos.

I- A mesa diretora só será instalada, na hora marcada para início da Plenária, com a presença mínima de metade mais um das entidades filiadas

II - Não se verificando quórum da primeira chamada, a plenária nacional será instalada, trinta minutos depois com qualquer número presente.



Federação de Sindicatos de Trabalhadores das
Universidades Brasileiras
Fundada em 19 de dezembro de 1978



III – No caso de realização de Plenária Nacional, com quórum inferior a 50% das entidades filiadas os encaminhamentos serão de caráter indicativo.

IV – As deliberações serão tomadas por maioria simples, através de voto aberto, salvo quando o estatuto dispuser ao contrário.

Art. 29 - A Plenária Nacional reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - convocada pela Direção Nacional;

II - solicitado por **2/3 (dois terços)** das entidades filiadas, deliberado em suas instâncias.

Parágrafo 1º - Os critério de participação, instalação e deliberação serão os mesmos da Plenária Ordinária.

Parágrafo 2º - No caso do inciso II a convocação será feita pela Direção Nacional dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação formal.

III - PLENÁRIA NACIONAL POR SETOR DA CONSTITUIÇÃO

ART. 30 - A Plenária Nacional por setor (PNS), instância de deliberação do setor, inferior apenas à Plenária Nacional e ao CONFASUBRA, será constituída por delegados dos Sindicatos do setor, eleitos em Assembléia Geral que discutirá a pauta da PNS.

Parágrafo Único - Os critério de participação, instalação e deliberação serão os mesmos da Plenária Ordinária.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 31 - Compete à Plenária Nacional por Setor da FASUBRA Sindical:

I - reunir-se ordinariamente a cada quadrimestre, para avaliar o encaminhamento das questões pertinentes ao setor e projetar a ação para o período seguinte;

II - decidir, ressalvado o disposto neste Estatuto, de forma soberana qualquer questão pertinente apenas ao setor reunido;

III - discutir e decidir indicativamente os temas pertinentes a toda a base da Federação.

IV - DIREÇÃO NACIONAL

ART. 36 - A Direção Nacional (DN) da FASUBRA Sindical é um órgão *organismo* Colegiado e executivo e de deliberação cotidiana entre Plenária Nacional, Plenária Setorial e Congressos, regulado pelo disposto neste capítulo sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

VER COM Dr. Francis: ORGÃO OU ORGANISMO ???

Art. 37 – As deliberações da DN serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Para efeitos de deliberação será exigido um quórum mínimo de 50% mais 01 dos integrantes da Direção.

Art. 38 – A Direção Nacional será composta por **25 (vinte e cinco)** membros titulares e 13 suplentes.

§ 1º A Direção Nacional reunir-se-á **bimensalmente** de forma ordinária ou extraordinariamente a qualquer momento desde que convocada por qualquer dos membros da Coordenação Geral, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Aos membros da Direção Nacional cabe a responsabilidade pelo encaminhamento de todas as deliberações das instâncias da Federação.

§ 3º - **Os suplentes substituirão os titulares nas faltas e impedimentos do titular, observados os critérios do artigo 47 e 48 e parágrafos.**

ART. 39 - A Direção Nacional é composta por 12 (doze) Coordenações, assim definidas:

I - Coordenação Geral - 03 membros;

II - Coordenação de Administração e Finanças, dois (02) membros;

III - Coordenação de Educação, três (02) membros;

IV - Coordenação de Formação e Comunicação Sindical, (três) 02 membros;

V - Coordenação de Assuntos de Aposentaria dois (02) membros;

VI - Coordenação de **Organização** Sindical - dois (02) membros;

VII - Coordenação de Políticas Sociais e Gênero- dois (02) membros;

VIII - Coordenação da Mulher Trabalhadora - 02

IX - Coordenação de Raça e Etnia - 02

X - Coordenação de Seguridade Social – 02

XI - Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho, dois (02) membros;

XII - Coordenação das Estaduais Municipais, dois (02) membros;

ART. 40 - As atribuições de cada Coordenação, serão definidas minuciosamente no Regimento Interno da FASUBRA Sindical.

VER COM Dr. Francis: incluir as atribuições de cada coordenação no estatuto ???

DA COMPETÊNCIA

ART. 41 - Compete coletivamente à Direção Nacional da FASUBRA Sindical:

I - Dirigir e administrar a FASUBRA Sindical, inclusive em períodos de greve da categoria, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, buscando levar à prática as decisões aprovadas nas instâncias superiores da Federação;

II – Apresentar Planejamento Anual de Trabalho;

III – Elaborar anualmente a previsão orçamentária do exercício seguinte;

IV – Aprovar despesas extraordinárias por maioria simples dos diretores;

V - analisar e encaminhar para aprovação pela Plenária Nacional os pedidos de filiação de novas entidades;

VI - aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

VII – Submeter à Plenária, de acordo com a legislação contábil, o parecer prévio do CF e o Balanço Financeiro do exercício anterior, elaborado por contador legalmente habilitado;

VIII – administrar o patrimônio e o quadro de pessoal da FASUBRA Sindical;

IX – executar a gestão financeira e patrimonial da FASUBRA Sindical;

X – Constituir comissões, grupos de trabalho, assessorias, de acordo com as atribuições e necessidades da DN definindo seus membros e atribuições;

XI - representar a entidade em qualquer Juízo ou Tribunal, constituindo procuradores através de mandato firmado.

DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE

ART. 42 - O mandato da Direção Nacional (DN) será de 2 (dois) anos , podendo haver reeleição parcial ou total dos seus membros.

PROPOSTA 1: MANTER A PARÁGRAFO !!!!!

PROPOSTA 2: ALTERAR O PARÁGRAFO, LIMITANDO a uma reeleição

ART. 43 - Os membros da DN serão eleitos no CONFASUBRA, obedecidas às exigências estabelecidas no presente Estatuto – **(inciso I do artigo 18 e artigo 44)** e no Regimento Interno da FASUBRA Sindical.

PROPOSTA 1: MANTER A PARÁGRAFO

PROPOSTA 2: ALTERAR O PARÁGRAFO PARA ELEIÇÃO DIRETA NA BASE

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados os sindicalizados das entidades filiadas até no **mínimo 90 (noventa)** dias antes da realização do Congresso da FASUBRA e que estejam em dia com a Federação.

§ 2º - A eleição será regulamentada e executada por uma junta eleitoral **criada pela Direção Nacional e referendada** pela Plenária **de Abertura do Congresso**.

§ 3º - Só poderá compor a Direção da FASUBRA trabalhador técnico-administrativo em educação, sindicalizado, regido pela Lei 11.091/2001.

PROPOSTA 1: MANTER A PARÁGRAFO

PROPOSTA 2: ALTERAR O PARÁGRAFO PARA ELEIÇÃO DIRETA NA BASE (SE PASSAR, A REDAÇÃO TERÁ QUE SER REFEITA)

ART. 44 - A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as chapas concorrentes de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver 2 (duas) chapas só participarão da Direção Nacional as chapas que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;

II - quando houver mais de 2 (duas) chapas só participarão da direção as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º - Estabelecida à relação percentual entre as chapas que comporão a nova Direção, aplicar-se-á esta relação aos números de membros da Direção Nacional.

§ 3º - De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito, serão considerados eleitos para a Direção Nacional, aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa.

§ 4º - A distribuição dos componentes nas Coordenações mencionadas no **Art. 44** será feita no CONFASUBRA da seguinte forma:

I - divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II - o quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III - a escolha de cada posição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada **chapa** eleito estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo;

ART. 45 - Após a proclamação dos eleitos pela junta eleitoral, a posse dos membros da DN dar-se-á em sessão solene de encerramento do CONFASUBRA, quando serão conhecidos os componentes das respectivas Coordenações.

ART. 46 - Na Plenária de posse da Direção Nacional deverá ser apresentada aos delegados do CONFASUBRA, a composição da Direção Nacional para homologação da mesma.

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

ART. 47 - A Vacância do cargo será declarada pela DN, por:

I – Abandono do mandato;

II – Renúncia do mandato;

III – Perda do Mandato;

IV – Falecimento.

V – Desfiliação da FASUBRA da entidade a que pertence o coordenador.

VI – Desfiliação voluntária do coordenador da FASUBRA de sua entidade de base.

Art. 48 - Os Coordenadores, respeitada a proporcionalidade entre as chapas, **serão substituídos** nas seguintes situações:

I - substituição eventual, no caso de um dos Coordenadores da sua chapa respectiva não poder comparecer a uma atividade específica da Direção Nacional;

II - substituição temporária, no caso de um dos Coordenadores de sua chapa se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo do afastamento;

III - substituição permanente nos casos definidos como vacância (artigo 47), ou por solicitação formal do representante da chapa.

ART. 49 - As substituições previstas **no Art. 50** respeitarão os seguintes critérios:

I - no caso da substituição eventual o suplente, **membro** da chapa respectiva somente será convocado após comunicado **impreterível, por escrito, pelo representante da Chapa, num prazo mínimo de**

dez dias, informando qual atividade e/ou evento respectiva, à Direção Nacional da ausência do Coordenador;

II - no caso da substituição temporária, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do representante da Chapa, discriminando o período de duração do pedido de afastamento do titular, devendo a mesma ser **comunicada** à Plenária Nacional;

III - no caso da substituição permanente, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do representante da chapa, devendo a mesma ser referendada pela Plenária Nacional.

§ 1º - A substituição temporária não implica em alteração da composição dos cargos da **Coordenação Nacional**;

§2º - No caso de uma substituição temporária exceder a 04 (quatro) meses deverá ser providenciado à alteração formal **do membro da Coordenação, na qual ocorreu a substituição na composição da Direção Nacional**, procedendo-se aos devidos registros em cartório da Ata da Plenária Nacional que referendou a alteração; (consultar assessoria jurídica)

§3º - No caso de substituição permanente, é facultada à chapa respectiva, a recomposição de sua representação, sendo convocado o número de membros necessários, dentre os candidatos inscritos, pela chapa, na lista de nomes ordenada, apresentada no congresso eleitoral que elegeu a Direção Nacional respectiva; (consultar assessoria jurídica)

§4º - **A substituição permanente implica na exclusão definitiva do Diretor.**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

ART. 50 - Os membros dos **órgãos** e/ou organismos de direção da FASUBRA Sindical responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, ainda sujeitos a perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a qualquer filiada.

I

DAS PENALIDADES da Direção Nacional

Art. 51 - Os membros da Direção Nacional poderão sofrer as seguintes penalidades:

01. Advertência
02. Suspensão
03. Perda de Mandato

Art. Os membros da Coordenação Nacional poderão sofrer advertência quando:

I – violar dispositivo estatutário

II – abandonar o cargo ou faltar, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Direção Nacional, sem justificativa aceita;

Art. Os membros da Coordenação Nacional poderão sofrer suspensão quando reincidir nos casos:

I – violação do dispositivo estatutário

II - abandono do cargo ou falta, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Direção Nacional, sem justificativa aceita;

Art. Os membros da **Coordenação** Nacional perderão, **coletiva ou** individualmente, seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio da FASUBRA Sindical ou de qualquer filiada;

II - perda de vínculo no ramo de atividade da categoria;

III – (assessoria observar quando a perda de mandato quando tiver sentença transitada e julgada – cometimento de crimes nas esferas civil e penal – ver qual a redação adequada)

IV – (assessoria observar a perda de mandato quando tiver agressões físicas, verbais e morais)

Art. Os membros da Coordenação Nacional sofrerão as penalidades de advertência, suspensão conforme a gravidade da pena, cabendo à Plenária Nacional, deliberar sobre a matéria.

§ 1º - A perda do mandato será declarada por 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional convocada especialmente para deliberar sobre o tema.

§ 2º - A Plenária Nacional, referida no parágrafo anterior, só poderá ser instalada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus delegados.

§ 3º - A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação a fim de que seja assegurado ao acusado o direito a ampla defesa.

§ 4º - Da decisão da Plenária Nacional caberá recursos ao Congresso Nacional da FASUBRA Sindical.

§ 5º - A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma Comissão de Sindicância composta pela Direção Nacional da FASUBRA Sindical nos termos do Regimento Interno.

DOS REQUISITOS

Art. 52 - Só poderão ser membros dos organismos de direção da FASUBRA Sindical trabalhadores(as) técnico-administrativos em educação, sindicalizados, pertencentes à categoria base da Federação.

Art. 53 - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos da Federação aqueles trabalhadores(as) que não tenham obtido aprovação de suas contas, ou que tenham débito pessoal, durante administração na Federação ou entidade filiada, com um prazo mínimo de 30 dias antes da eleição.

V - DO CONSELHO FISCAL DA FASUBRA Sindical

ART. 54 - O Conselho Fiscal (CF) da FASUBRA Sindical será constituído de 05 membros titulares e três suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do CF será de **3 (três) anos.**

§ 2º - A eleição dos membros do CF será realizada **na Plenária Nacional Ordinária, convocada para este fim.**

§ 3º - É vedada a acumulação de cargo no CF e na Direção Nacional da FASUBRA Sindical.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares nas faltas e impedimentos do titular.

ART. 55 - Ao Conselho Fiscal da FASUBRA Sindical compete:

I - examinar Balancetes mensais elaborado pelo setor financeiro da FASUBRA, emitindo parecer e lavrando relatórios e Atas;

II - analisar as prestações de contas trimestrais e anual da FASUBRA Sindical encaminhando parecer a Direção Nacional;

III - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FASUBRA Sindical;

IV - requerer vistoria dos livros contábeis da FASUBRA Sindical, tomando as providências necessárias em caso de irregularidades;

V – Opinar e dar sugestões à DN sobre qualquer assunto de interesse fiscal ou patrimonial da entidade no sentido do aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

DO COMANDO DE GREVE

Art. A Greve Nacional será aprovada em Plenária Nacional, em maioria absoluta das entidades filiadas e/ou de número de delegados convocada para este fim.

Art. O Comando Nacional de Greve será instalado a partir da data de deflagração da Greve e dissolvido ao final do movimento paredista.

Art. Na plenária nacional de deflagração da Greve será definido a data de deflagração e o eixo da Greve.

Art. No momento de deflagração da Greve será constituído o Fundo de Greve no valor de 30% da arrecadação extra para o Fundo de Greve das entidades filiadas.

Art. No caso das entidades que não descontarem o Fundo de Greve, deverá ser repassado para a FASUBRA 2,5% adicionais da arrecadação mensal da entidade.

Art. A obrigatoriedade de repasse do Fundo de Greve recairá (recai) sobre todas entidades filiadas da FASUBRA.

Art. O Comando Nacional de Greve será constituído pela Direção Nacional da FASUBRA e por delegados (as) das entidades de base filiadas, em Greve, obedecendo a proporção de eleição de delegados de base definida para a Plenária Nacional da FASUBRA.

Art. Compete ao Comando Nacional de Greve debater e deliberar sobre os rumos do movimento paredista durante o período da Greve.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO CONTAS

Art. 56 - A DN para cada exercício da gestão elaborará proposta de previsão orçamentária.

Parágrafo único – A proposta de previsão orçamentária deverá ser publicada em jornal da FASUBRA Sindical.

Art. 57 - Quando ocorrer à conclusão do Balancete, para fins de acompanhamento da movimentação financeira e patrimonial da FASUBRA Sindical, a Direção Nacional deve divulgá-lo nos veículos de comunicação da entidade, estabelecendo um prazo de 30 dias para toda entidade de base, filiadas, ter acesso a essa documentação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ART. 58 - O patrimônio da FASUBRA Sindical será constituído:

I - pelos bens moveis e imóveis, equipamentos e utensílios diversos de sua propriedade;

II – pelos títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder; (verificar Código Civil – Dr. Francis).

III - Pelos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação;

IV - pelas receitas, contribuições;

V - pelo patrimônio já acumulado;

Parágrafo primeiro – os bens imóveis não poderão ser alienados ou vendidos sem prévia autorização da plenária, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 2/3 de suas filiadas.

Parágrafo segundo – os bens móveis só poderão ser alienados após avaliados por uma comissão da DN, destinada para tal fim.

Parágrafo terceiro – investimentos relacionados a aquisição de bens moveis e ampliação e/ou reformas de bens imóveis devem obedecer o mesmo critério do parágrafo anterior.

ART. 59 - Constituem o Ativo Financeiro da FASUBRA Sindical

I - As contribuições diretas das entidades filiadas, definidas nos fóruns da federação, incluindo o 13º Terceiro salário e ações judiciais

II – As contribuições de campanha deliberadas em Plenária e Congresso da categoria;

III - As doações;

IV - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais ou verbas especiais a receber;

V – Os recursos oriundos de aplicações financeiras;

VI - As rendas oriundas de imóveis quando os possuir;

VII – Fundo de Greve;

VIII – outras rendas eventuais, os títulos de sua propriedade e a aplicação bancária.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 60 - As contribuições das Entidades de Base filiadas a FASUBRA Sindical, correspondente a 5%, aplicado sobre a receita da entidade, **incluindo 13% salário**, deverão ser repassadas diretamente para a Federação, observado o disposto no **Art. 61** das Disposições Transitórias deste Estatuto.

Art. 61 - As entidades de base filiadas à Federação deverão estabelecer o debate, com a base da categoria, objetivando a unificação do percentual de contribuição para as entidades filiadas, no mínimo em 1% (um por cento) da remuneração dos sindicalizados.

Parágrafo Único – As entidades terão um prazo, até o próximo CONFASUBRA, para adequarem seus estatutos a prerrogativa constante neste artigo.

CAPITULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados à disposição das Entidades filiadas e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 63 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da FASUBRA-SINDICAL ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente e a ampla defesa.

Art. 64 - É obrigatório a DN apresentar as suas contas para apreciação e aprovação pela PN, uma vez por ano.



Federação de Sindicatos de Trabalhadores das
Universidades Brasileiras
Fundada em 19 de dezembro de 1978



§1.: independente da aprovação das contas pela PN, às mesmas deverão ser apresentadas no CONFASUBRA, para ser apreciada e deliberada na sua Plenária.

§2º - A apresentação do balancete deve ser realizada, conforme o previsto nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, com referência ao mês de dezembro de cada ano, devendo ser efetuada em até 90 (noventa) dias após o término deste período.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 66 - Compete à DN elaborar a proposta de Regimento Interno, **até 120** dias de acordo com o Estatuto, que deverá vigorar após a sua aprovação pela PN da FASUBRA Sindical;

ART. 67 - A dissolução da FASUBRA Sindical, somente poderá ocorrer, através de um CONFASUBRA, extraordinário, convocado exclusivamente para tal fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus delegados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FASUBRA Sindical, o seu patrimônio será destinado ou distribuído de acordo com a resolução do Congresso de dissolução.

ART. 68 - A fusão da FASUBRA Sindical com outra entidade sindical de base nacional ou interestadual, dar-se-á em Congresso conjunto das entidades, após resolução favorável a fusão, tomada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes ao CONFASUBRA extraordinário, convocado para este fim com 4 (quatro) meses de antecedência.

ART. 69 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por maioria absoluta dos delegados credenciados ao CONFASUBRA.

Parágrafo Único - O CONFASUBRA que venha alterar este Estatuto deverá conter o tema na convocação do mesmo.

ART. 70 - Os recursos contra quaisquer deliberações da DN serão encaminhados à mesma, que fica obrigada a incluir na pauta de uma Plenária Nacional subsequente a data da apresentação do recurso.

Parágrafo Único - Caso a DN não inclua na pauta da Plenária, a entidade requerente poderá notificar todas as entidades filiadas do inteiro teor do seu recurso.

ART. 71 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso Nacional.

Brasília, 25 de novembro 2011.

